



**DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 156/2011**

**DE 24 DE MAIO DE 2011.**

**“Referenda as Deliberações CEIVAP nºs 149, 150, 151, 152, 153 e 154 aprovadas “ad referendum” pela Diretoria Colegiada do CEIVAP.”**

O Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado pelo Decreto nº 1842, de 22 de março de 1996, do Presidente da República, no uso de suas atribuições.

Considerando o disposto no Art. 10, § 4º, inciso III, do Regimento Interno do CEIVAP; e

Considerando as Deliberações CEIVAP nºs 149, 150, 151, 152, 153 e 154 aprovadas “ad referendum” pela Diretoria Colegiada do CEIVAP, em 23 de março de 2011.

**DELIBERA:**

Art. 1º Referendar a Deliberação CEIVAP nº 149, de 23/03/11, aprovada “ad referendum”, que dispõe sobre a prorrogação do mandato dos membros e da Diretoria-Colegiada do CEIVAP.

Art. 2º Referendar a Deliberação CEIVAP nº 150, de 23/03/11, aprovada “ad referendum”, que dispõe sobre a substituição da Associação de Municípios do Estado do Rio de Janeiro – AEMERJ pela Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP para executar os projetos de planejamento aprovados no âmbito do Edital CEIVAP 2009.

Art. 3º Referendar a Deliberação CEIVAP nº 151, de 23/03/11, aprovada “ad referendum”, que dispõe sobre a alteração do Calendário do Edital CEIVAP para o investimento dos recursos financeiros de 2010 e 2011.

Art. 4º Referendar a Deliberação CEIVAP nº 152, de 23/03/11, aprovada “ad referendum” que dispõe sobre a concessão de prazo para assinatura de 5 (cinco) contratos relativos ao Manual 2008 e 2009 do CEIVAP.

Parágrafo Único. Deverão ser corrigidos na Deliberação CEIVAP nº 152/11

I – O prazo descrito no parágrafo 1º, do Artigo 5º, passará a ser de 90 (noventa) dias compreendendo duas etapas distintas.

II – O prazo descrito no inciso I, parágrafo § 1º, do Artigo 5º, passará a ser de 78 (setenta e oito) dias para os tomadores apresentarem toda a documentação necessária à análise que será feita pela Caixa Econômica Federal e posterior assinatura.



II – O prazo descrito no inciso II, Parágrafo 1º, do Artigo 5º, passará a ser de 12 (doze) dias para a Caixa Econômica Federal tomar as providências relativas à assinatura dos contratos.

Art. 5º Referendar a Deliberação CEIVAP nº 153, de 23/03/11, aprovada “ad referendum”, que dispõe sobre a ajuda de custo aos membros representantes de organizações não governamentais, do segmento das organizações civis de recursos hídricos do CEIVAP, para participar de reuniões da Assembleia Geral da AGEVAP.

Art. 6º Referendar a Deliberação CEIVAP nº 154, de 23/03/11, aprovada “ad referendum”, que estabelece novos prazos para a AGEVAP apresentar ao CEIVAP estudos para aperfeiçoamento da metodologia de cobrança pelo uso da água.

Parágrafo Único. Deverá ser corrigido na Deliberação CEIVAP nº 154/11

I – O prazo descrito Artigo 1º, que passará a ser 31 de dezembro de 2011, ao invés de 30 de junho de 2011.

Art. 7º Esta deliberação entra em vigor a partir da data de aprovação.

Resende/RJ, 24 de maio de 2011.

**MARILENE RAMOS**  
**Presidente do CEIVAP**

**BRENO GURGEL**  
**Vice-Presidente do CEIVAP**

**CLAUDIO AMARAL**  
**Secretário do CEIVAP**